

## MÚTUOPREV – Entidade de Previdência Complementar

Quadro Comparativo Alterações Propostas

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS MUTUOPREV

MUNICÍPIOS

CNPB nº 2024.0000-29 CNPJ Nº 55.433.887/0001-01



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	CAPÍTULO I - DA FINALIDAD	E Mantido
Art. 1° Este Regulamento tem por	Art. 1° Este Regulamento	tem por Inclusão do nome do
finalidade instituir o Plano de	finalidade instituir o Pla	ano de Plano para facilitar o
Benefícios Mutuoprev Municípios,	Benefícios Mutuoprev Mu	nicípios, entendimento.
doravante denominado Plano, para	doravante denominado	Plano
os servidores do(s)	<b>Municípios</b> , <mark>pa</mark> ra os s <mark>e</mark>	<mark>rvid</mark> ores
Patrocinador(es), administrado pela	do(s) Patroci <mark>na</mark>	i <mark>dor(</mark> es),
Mutuoprev – Entidade de	administra <mark>do pel</mark> a Mu <mark>tuc</mark>	prev –
Previdência Complementar,	Entidade de Pre	<mark>vidên</mark> cia
doravante denominada Entidade.	Complem <mark>entar, do</mark>	pravante
	denomina <mark>da Entida</mark> de.	



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES	CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES	Mantido
Art. 16 O Participante contribuirá para o Plano por meio de:	Art. 16 O Participante contribuirá para o Plano por meio de:	Mantido
I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 3 (três) % e 10 (dez) % do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 1 (um) %	I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 3 (três) % e 10 (dez) % do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,5 (meio) %	intervalos mínimos de forma a atender a cada prefeitura que venha firmar convênio de
CAPÍTULO IX - DOS INSTITUTOS LEGAIS.		Mantido
Seção II Benefício Proporcional Diferido		Mantido
Art. 34. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria, e tiver pelo menos 03 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.		Mantido
'	§ 1° A opção pelo Benefício	-
Beneticio Proporcional Diferido não	Proporcional Diferido não impede	numeração, para

Rua Libero Badaró, 293 – 31° andar – Cj. 31Å - Centro - Cep: 01009-000 - São Paulo - SP



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate	posterior opção pelos demais Institutos, desde que obedecidas as condições previstas neste Regulamento e legislações vigentes.	
	§ 2° No caso de posterior opção pela portabilidade ou pelo resgate, os recursos financeiros a serem portados ou resgatados são aqueles apurados na forma e nas condições estabelecidas neste Regulamento.	adequação ao disposto
Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição	Art. 35. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Patrocinador para o Plano.	Mantido
despesas administrativas nos	§ 1° O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo único do artigo 20 e a Contribuição de Risco, caso contratada, conforme prevista no artigo 16, inciso IV.	no § 1º, Inciso III, do Art.5º da Res. CNPC



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
Seção III Portabilidade	Seção III Portabilidade	Mantido
	Transferência para outros planos	Inclusão de subtítulo para facilitar o entendimento.
Art. 37. O instituto da Portabilidade	Art. 37. O instituto da Portabilidade	Mantido
faculta ao Participante transferir o	faculta ao Participante transferir o	
Saldo Total para outro plano de	Saldo Total para outro pl <mark>an</mark> o de	
benefícios de caráter previdenciário	benefícios de caráter previ <mark>denc</mark> iário	
operado por entidade de	operado por entidade de	
previdência complementar ou	previdênci <mark>a com</mark> pleme <mark>ntar</mark> ou	
sociedade seguradora devidamente	sociedade seguradora devidamente	
autorizada.	autorizad <mark>a.</mark>	
Parágrafo Único. O Saldo Total será	§ 1° O Sal <mark>do Total</mark> será <mark>apurado d</mark> e	Alteração da
apurado de acordo com o valor da	acordo c <mark>om o</mark> valor da cota	,
cota patrimonial do último dia do	patrimonia <mark>l do úl</mark> timo dia do mês imediatamente anterior à data da	
mês imediatamente anterior à data	efetiva transferência.	paragraro.
da efetiva transferência.		
	5 20 A MUTUODEW 1	
		Parágrafo incluído conforme disposto no
	apuração do valor a ser portado, a	
	situação do Participante em	
	relação a eventuais débitos que	·
	este detenha junto ao Plano de	
	Benefícios Mutuoprev Municípios,	
	inclusive valores ainda não	
	vencidos relativos a operações	
	com o Participante	



Padação Vigenta	Padacão Proposta	JUSTIFICATIVA
Redação Vigente	Redação Proposta  Transferência para este plano	Inclusão de subtítulo
	Transferencia para este piano	para facilitar o
		entendimento.
		entendimento.
	Art.41 Os recursos recepcionados	Inclusão de parágrafo
	pelo Plano através do instituto da	para atendimento ao
	Portabilidade advindos de outros	disposto no § 2º do Art.
	planos de benefícios, sejam de	10 da Res. CNPC
	Participantes Ativos ou de	50/2022.
	Assistidos, serão credita <mark>dos</mark> na	
	subconta Po <mark>rta</mark> bilidade <mark>da Co</mark> nta	
	Participant <mark>e ou d</mark> a Conta <mark>Benefí</mark> cio,	
	respectiva <mark>mente.</mark>	
	§ 1º Os recursos recepcionados	Inclusão do parágrafo
	pelo Plano, na forma do caput,	
	creditados na Conta Portabilidade	•
	terão, até a data da elegibilidade	•
	aos benefícios previstos neste	
	Regulamento, controle em	30/2022.
	separado e registro contábil	
	específico, das parcelas	
	correspondentes às contribuições	
	do participante e do patrocinador	
	no plano de origem.	
	no prano de origenia	
	§ 2º Os recursos rece <mark>pciona</mark> dos	Inclusão de parágrafo
	pelo Plano, na forma d <mark>o ca</mark> put,	para atendimento ao
	creditados na Conta B <mark>ene</mark> fício,	disposto no § 2º do Art.
	serão utilizados para melhoria do	10 da Res. CNPC
	valor do benefício que estiver em	50/2022.
	pagamento	
Seção IV Resgate	Mantido	Mantido
Art. 41. O Participante que perder o	<b>Art. 42.</b> O Participante que perder o	Ajuste na numeração
vínculo funcional com o	vínculo funcional com o	



Redação Vigente	Redação Proposta JUSTIFICATIVA
	Patrocinador, não estiver em gozo
de Benefício de Aposentadoria e	de Benefício de Aposentadoria e
não optar pelos institutos do	não optar pelos institutos do
Autopatrocínio, Benefício	Autopatrocínio, Benefício
Proporcional Diferido ou da	Proporcional Diferido ou da
Portabilidade terá direito ao	Portabilidade terá direito ao
Resgate.	Resgate.
	Parágrafo Único. A suspensão do Inclusão de parágrafo
	contrato de trabalho decorrente de disposto no § 5º do Art.
	invalidez de participante é 17 da Res. CNPC
	equiparad <mark>a à per</mark> da d <mark>e víncu</mark> lo 50/2022.
	empregat <mark>ício do p</mark> artici <mark>pante co</mark> m
	o seu <mark>patroci</mark> nado <mark>r, send</mark> o
	assegurad <mark>o ao</mark> parti <mark>cipante</mark> a
	opção pelo pagamento do resgate
	integral independentemente do
	cumprimento de carência.
Art. 42. O valor de Resgate	Art. 43. O valor de Resgate Ajuste na numeração.
corresponde a 100% (cem por	corresponde a 100% (cem por
cento) do saldo da Conta de	cento) do saldo da C <mark>onta</mark> de
Participante acrescido de um	Participante acrescido de um
percentual do saldo da Conta de	percentual do saldo da Conta de
Patrocinador, conforme tabela a	Patrocinador, conforme tabela a
seguir, e será pago de acordo com o	seguir, e será pago de acordo com o
valor da cota do último dia do mês	valor da cota do último dia do mês
imediatamente anterior à data do	imediatamente anterior à data do
efetivo pagamento.	efetivo pagamento.



Tempo de Vinculação {"ao Plano" ou "ao Patrocinador"}	% Aplicável sobre a Conta de Patrocinador	Mantido
Até 05 anos de vinculação	30 %	Mantido
De 05 anos a 10 anos de vinculação	40 %	Mantido
De 10 anos a 15 anos de vinculação	60 %	Mantido
De 15 anos a 20 anos de vinculação	80%	Mantido
Acima de 20 anos de vinculação	100 %	Mantido

Art. 43. O pagamento do Resgate	Art. 44 O pagamento d <mark>o Resgat</mark> e	Ajuste na
será realizado até o último dia útil	será realizado até o últim <mark>o dia út</mark> il	numeração.
do mês subsequente ao da	do mês subsequente ao da	
formalização da opção em	formalização da opç <mark>ão e</mark> m	
pagamento único ou, a critério do	pagamento único ou, a cri <mark>tério</mark> do	
Participante, em até 12 (doze)	Participante, em até 12 (doze)	
parcelas mensais e consecutivas,	parcelas mensais e consecutivas,	
atualizadas pelo valor da última	atualizadas pelo valor da última	
cota patrimonial disponível.	cota patrimonial disponível.	
§ 1º Na hipótese de opção pelo	§ 1º Na hipótese de opção pelo	Mantido
parcelamento do Resgate e de	parcelamento do Resgate e de	
falecimento do Participante antes	falecimento do Participante antes	

Rua Libero Badaró, 293 – 31° andar – Cj. 31Å - Centro - Cep: 01009-000 - São Paulo - SP



	do final do prazo de pagamento, o	
valor remanescente devido será	valor remanescente devido será	
pago em parcela única aos	pago em parcela única aos	
respectivos Beneficiários ou, na	respectivos Beneficiários ou, na	
ausência, aos herdeiros legais.	ausência, aos herdeiros legais.	
S 20 O nagamento único ou o do	£ 30 O nagamento único ou o do	Mantida
	§ 2º O pagamento único ou o da	Mantido
	última parcela do valor do Resgate	
1	extingue definitivamente todas as	
	obrigações d <mark>a Ent</mark> idade em relação	
relação ao Participante e a seus	ao Partic <mark>ipante</mark> e <mark>a se</mark> us	
Beneficiários.	Beneficiár <mark>ios.</mark>	
§ 3º Observado o disposto no § 1º	§ 3º Observado o disposto no § 1º	Mantido
·	deste artigo, a restituição do saldo	anerae
	da subconta de entidade fechada	
	da Conta de Portabilidade deverá	
	ser efetivada por meio de	
·		
	portabilidade para outro plano de	
benefícios de caráter		
The state of the s	previdenciário operad <mark>o p</mark> or	
entidade de previdência		
	complementar ou so <mark>cied</mark> ade	
	seguradora autorizada a op <mark>e</mark> rar o	
referido plano.	referido plano.	
	§ 4º Do valor do resgate integral	Inclusão de
	poderá ser deduzida a parcela	
		atendimento ao
	benefícios de risco que, na forma	alsposto no inciso I,
	do regulamento e do plano de	



	custeio, seja de responsabilidade	§ 1º do Art. 22 da
	do participante.	Res. CNPC 50/2022.
	ao parmopanto.	11.63. 6.11 6 36, 2622.
	§ 5º Do valor do Resgate integral	Inclusão de
	poderão ser descontados os	parágrafo para
	valores referentes a eventuais	atendimento ao
	débitos do Participante junto ao	disposto no inciso II,
	Plano, inclusive valores ainda não	§ 1º do Art. 22 da
	vencidos relativos a operações	Res. CNPC 50/2022.
	com o Partic <mark>ipan</mark> te.	
Seção V Das disposições comuns	Seção V Da <mark>s disposi</mark> ções c <mark>omuns ao</mark> s	Mantido
aos Institutos	Institutos	
Art. 44. Observada a legislação	Art. 45. Observada a legislação	Aiuste na
	aplicável, a Entidade fornecerá ao	-
	Participante que cessar o vínculo	
	funcional com o Patrocinador um	
	extrato para subsidiar a opção por	
	um dos institutos previstos neste	
·	Capítulo no prazo máximo de 30	
	(trinta) dias, contados da data do	
	recebimento da comunicação da	
cessação do vínculo funcional ou	cessação do vínculo funcional ou	
da data do requerimento	-	
protocolado pelo Participante	protocolado pelo Participante	
perante a Entidade.	perante a Entidade.	
	Art. 46. No prazo de 30 (trinta) dias	-
	contados da data do recebimento	numeração
recebimento do extrato de que	do extrato de que trata o artigo	



	T	
trata o artigo anterior, e	anterior, e observados os prazos	
observados os prazos	regulamentares para eventual	
regulamentares para eventual	contestação das informações	
contestação das informações	constantes do extrato, o	
constantes do extrato, o	Participante deverá exercer sua	
Participante deverá exercer sua	opção mediante Termo de Opção	
opção mediante Termo de Opção	em formulário próprio fornecido	
em formulário próprio fornecido	pela Entidade.	
pela Entidade.		
Parágrafo único. Transcorrido o	Parágrafo <mark>único.</mark> Transc <mark>orrido</mark> o	Mantido
prazo previsto no caput deste	prazo pre <mark>visto n</mark> o cap <mark>ut dest</mark> e	
artigo sem manifestação expressa,	artigo sem manifestação <mark>express</mark> a,	
o Participante terá presumida a	o Particip <mark>ante ter</mark> á pre <mark>sumida a</mark>	
opção pelo Benefício Proporcional	opção pel <mark>o Benefíc</mark> io Pr <mark>oporciona</mark> l	
Diferido, atendidas as demais	Diferido, <mark>atendid</mark> as a <mark>s demai</mark> s	
condições previstas no	condições prevista <mark>s n</mark> o	
Regulamento.	Regulament <mark>o.</mark>	
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES	CAPÍTULO X - DAS DIS <mark>POSIÇÕE</mark> S	Mantido
FINAIS	FINAIS	
Art. 46. A Entidade disponibilizará	Art. 47. A Entidade disponibilizará	Ajuste na
informações cuja divulgação	informações cuja divulgaç <mark>ão est</mark> eja	numeração
esteja prevista na legislação, sem	prevista na legislação, sem	
prejuízo da divulgação de outros	prejuízo da divulgação de outros	
informes.	informes.	
Auk 47 Days Stee de des Stelled	Aut. 40 Dans fine de de de de de de	A:ata
	Art. 48. Para fins de elegibilidade	-
	aos benefícios do plano e aos	numeração
institutos, o tempo em que o	institutos, o tempo em que o	
Participante mantiver sua	Participante mantiver sua	



inscrição como vinculado será	inscrição como vinculado será	
computado como tempo de	computado como tempo de	
contribuição ao Plano.	contribuição ao Plano.	
Art. 48. Verificado erro no cálculo	Art. 49. Verificado erro no cálculo	Ajuste na
dos benefícios a Entidade fará	dos benefícios a Entidade fará	numeração
revisão do benefício por meio de	revisão do benefício por meio de	
ajuste no valor das parcelas	ajuste no valor das parcelas	
futuras, considerando o saldo	futuras, considerando o saldo	
remanescente da Conta de	remanescente da Conta de	
Assistido e a forma de pagamento	Assistido e <mark>a form</mark> a de pa <mark>gamen</mark> to	
escolhida.	escolhida.	
Art. 49. Nos casos em que o	Art. 50. Nos casos em que o	Aiuste na
	Participante ou o Beneficiário for	-
·	incapaz, por força de lei ou de	,
	decisão judicial, o benefício será	
pago ao seu representante legal.		
Art. 50. É vedada a outorga de	Art. 51. É vedada a outorga de	Ajuste na
poderes irrevogáveis para a	poderes irrevogáveis para a	numeração
percepção dos benefícios	percepção dos benefícios previstos	-
previstos neste Regulamento.	neste Regulamento.	
Art. 51. Este Regulamento	Art. 52. Este Regulamento	Ajuste na
somente poderá ser alterado	somente poderá ser alterado	numeração
mediante aprovação do órgão	mediante aprovação do órgão	
estatutário da Entidade e da	estatutário da Entidade e da	
autoridade governamental	autoridade governamental	
competente.	competente.	



Art. 52. Os recursos	Art. 53. Os recursos	Ajuste na
remanescentes verificados na	remanescentes verificados na	numeração
Conta de Patrocinador, os quais,	Conta de Patrocinador, os quais,	
nas situações previstas neste	nas situações previstas neste	
Regulamento, não sejam	Regulamento, não sejam utilizados	
utilizados para o pagamento de	para o pagamento de benefícios,	
benefícios, de Portabilidade ou de	de Portabilidade ou de Resgate,	
Resgate, serão destinados à	serão destinados à constituição de	
constituição de um fundo	um fundo previdencial <mark>e s</mark> erá	
previdencial e será utilizado pelo	utilizado pe <mark>lo Pa</mark> trocinad <mark>or co</mark> mo	
Patrocinador como fonte de	fonte de recursos para aporte	
recursos para aporte futuro da	futuro da <mark>respecti</mark> va Co <mark>ntribuiçã</mark> o	
respectiva Contribuição Básica ou	Básica ou Contribuição de Risco,	
Contribuição de Risco, conforme	conforme definido pelo órgão	
definido pelo órgão estatutário	estatutári <mark>o com</mark> pete <mark>nte d</mark> a	
competente da Entidade.	Entidade.	
Art. 53. Sem prejuízo dos	Art. 54. Sem prejuízo dos	Ajuste na
, ,	benefícios, prescreve em cinco	-
	anos o direito às prestações não	indineração
	pagas nem reclamadas na época	
	própria, resguardados os direitos	
	dos menores dependentes, dos	
	incapazes ou dos ausentes, na	
forma do Código Civil.	forma do Código Civil.	
Torria do Codigo Civil.	Torrila do Codigo Civil.	
	Art. 55 O participante que tenha	Ajuste na
	cessado seu vínculo empregatício	numeração.
	com o patrocinador e não tenha	In alma a
	requerido nenhum benefício e	Inclusão de
	não tenha optado por nenhum	parágrafo para



	dos institutos previstos neste	atendimento ao
	Regulamento nos prazos	disposto no Art. 28
	estabelecidos, terá presumida a	da Res. CNPC
	sua opção pelo benefício	50/2022.
	proporcional diferido.	
Art. 54. Os casos omissos serão	Art. 56. Os casos omissos serão	Ajuste na
decididos pelo Conselho	decididos pelo Conselho	numeração
Deliberativo da Entidade.	Deliberativo da Entidade.	